

# A CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE OS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE PASSO FUNDO

André da Silva Pereira<sup>1</sup>

Ricardo Letizia Garcia<sup>2</sup>

Cátia Carvalho Horn<sup>3</sup>

## SINOPSE

A reestruturação tributária ocorrida nos últimos anos determinou um elevado número de tributos e uma tributação desigual e injusta para os contribuintes. As pessoas com menor poder aquisitivo passaram a pagar, proporcionalmente, uma parcela maior de tributos do que aquelas com maior poder aquisitivo. Buscando-se examinar esse problema, a pesquisa quantifica, através de hipóteses e simulações simplificadoras, a carga tributária incidente sobre os produtos que compõem a cesta básica de Passo Fundo.

Palavras-chave: tributação, carga tributária, cesta básica de Passo Fundo.

## 1 INTRODUÇÃO

A tributação nas economias evoluiu em várias formas de pagamento ao longo dos últimos séculos. Inicialmente, os impostos provinham do chamado *patrimônio dos proprietários*, especialmente do seu maior bem, que era a terra. Com o desenvolvimento das economias e o crescimento das funções do Estado na sociedade, outros meios foram encontrados para o custeio da administração pública. Surgiram, assim, outras formas de tributação<sup>4</sup>, dividindo-se os impostos em diretos e indiretos. Além disso, criaram-se as taxas e contribuições

---

<sup>1</sup> Professor e coordenador do curso de Ciências Econômicas da FEA e pesquisador do CEA - UPF; Mestre em Economia (Ufrgs).

<sup>2</sup> Professor da Universidade de Santa Maria e mestre em Economia (Ufrgs).

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da FEA/UPF; bolsista Pibic/CNPq e estagiária do Centro Regional de Economia e Administração - CEA/FEA/UPF.

<sup>4</sup> Os *tributos* são receitas derivadas que o Estado recolhe do patrimônio dos indivíduos, valendo-se de sua força impositiva ou de seu poder de tributar. De outra forma, o tributo é a quantia em dinheiro que as pessoas (físicas ou jurídicas), denominadas *contribuintes*, são obrigadas a pagar ao Estado. As contribuições parafiscais, segundo *Filellini* (1989: 63), embora tenham característica de verdadeiros tributos não estão previstas no código tributário. Dentre elas, constam o Cofins, o INSS e o PIS e aparecem nas Contas Nacionais no item "Outras Receitas Correntes do Governo".

com as quais são mantidos determinados serviços oferecidos à sociedade pelo Estado.

Analisando especificamente o caso da economia brasileira, verifica-se que mudanças profundas e sucessivas ocorreram no Sistema Tributário Nacional ao longo deste último século. Com tais mudanças, o Estado objetivava adequar as suas necessidades financeiras com o seu papel na economia brasileira, nos mais diferentes estágios de desenvolvimento econômico do país<sup>5</sup>.

A alteração mais recente data de 1988, quando foi promulgada a atual Constituição brasileira. A reestruturação tributária, com o intuito de melhorar as condições de vida do trabalhador brasileiro, determinou um aumento no número de tributos. Os novos tributos passaram a incidir principalmente sobre a produção<sup>6</sup> e o consumo em detrimento da renda ou patrimônio (riqueza)<sup>7</sup>.

Isso determinou uma regressividade<sup>8</sup> maior ao sistema fiscal brasileiro na medida em que pessoas com menor poder aquisitivo passaram a pagar, proporcionalmente, uma parcela maior de impostos do que aquelas com maior poder aquisitivo.

---

<sup>5</sup> O aprofundamento do desenvolvimento econômico brasileiro para etapas mais avançadas e complexas no seu processo de industrialização nos últimos sessenta anos exigiu do Estado (principal indutor desse desenvolvimento) uma reestruturação quase que contínua de sua estrutura fiscal e tributária.

<sup>6</sup> As empresas foram muito penalizadas com o aumento do número de contribuições sociais (contribuições sociais para a previdência, contribuição para o Sebrae, etc.) e de encargos trabalhistas (vale-transporte, licença-paternidade, auxílio-doença e etc.).

<sup>7</sup> A discussão literária sobre tributar a renda/patrimônio ou o consumo ganhou novos impulsos na década de 1980, com o crescimento das economias orientais. Percebeu-se que a *pesada* taxação dos lucros e dos rendimentos familiares, típica de países ocidentais desenvolvidos, determinava uma perda de competitividade. Nas economias orientais, as necessidades de investimento na expansão da produção e modernização tecnológica forçaram a redução do ônus tributário imposto ao capital, diminuindo a pressão suportada pelos rendimentos do capital e do trabalho e estimulando a produção e o investimento. As recomendações da política tributária passaram a concentrar-se: (a) na redução dos encargos incidentes sobre a poupança e o investimento; (b) na atenuação da progressividade do imposto que onera a renda pessoal e (c) na maior utilização de impostos sobre o consumo como fonte de receita do governo e como instrumento de implementação dos princípios de justiça fiscal. Entretanto, essa nova política tributária não pode ser aplicada como uma regra geral, pois cada país apresenta características econômicas diferenciadas como, por exemplo, o grau de concentração da renda, o nível de poupança interna e a formação bruta do capital na economia (Rezende, 1993: 8).

<sup>8</sup> Em qualquer país capitalista, o sistema tributário é composto de uma combinação de impostos regressivos e progressivos. Assim, podemos dizer que um país apresenta uma estrutura tributária regressiva ou regressiva pela avaliação do peso de cada imposto e da sua característica no conjunto de tributos existentes no país.

Como se percebe, sob o ponto de vista social, a tributação direta<sup>9</sup> é a fonte mais justa de tributação uma vez que personaliza o tributo, ou seja, identifica os indivíduos específicos a serem tributados. A tributação direta também apresenta vantagens em relação à tributação indireta por dificultar o chamado *repasse* do ônus tributário e facilitar a fiscalização dos tributos.

Sob o ponto de vista econômico, contudo, uma estrutura de tributos baseada essencialmente em impostos diretos acarretaria a impossibilidade da manutenção dos níveis de arrecadação fiscal atual, visto que o número de indivíduos com renda líquida que pode ser tributada no Brasil é muito pequeno. No país, os salários, de modo geral, são extremamente baixos; a classe com renda média é extremamente reduzida, e a classe com alta renda, que possui amplas condições de declarar seus rendimentos, declara apenas uma parte de suas remunerações<sup>10</sup>.

Na atual estrutura de arrecadação tributária brasileira, os impostos diretos não têm se mostrado predominantes no cômputo do total da arrecadação do Estado. Por outro lado, os impostos indiretos constituem-se, pelo menos no atual contexto econômico brasileiro, na principal fonte de arrecadação tributária.

O Quadro 1 ilustra a estrutura da arrecadação tributária no Brasil.

---

<sup>9</sup> A tributação direta recai incisivamente sobre os contribuintes que praticam seu fato gerador. Esta incide sobre toda a forma de renda e patrimônio (salários, juros, lucros e aluguéis) e é considerada uma fonte mais justa de tributação, pois a incidência dos tributos sobre os contribuintes pode ocorrer de forma seletiva. Já a tributação indireta (característica de tributos que incidem sobre a produção e o consumo), apesar de atender melhor às necessidades de arrecadação tributária de um país em desenvolvimento, dificulta a aplicação do princípio da seletividade, onerando todos os contribuintes indistintamente.

<sup>10</sup> Para o aumento da base tributária existente sobre a renda e o patrimônio no Brasil, haveria a necessidade de serem implementadas políticas econômicas mais efetivas (políticas salariais e de distribuição de renda que diminuíssem o grau de concentração da renda) e de uma reforma administrativa que viabilizasse uma maior fiscalização sobre a renda e o patrimônio tributado.

Quadro 1 - Estrutura das receitas tributárias no Brasil - 1989-1992

Impostos	Em % PIB	Part. Relativa
Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS)	6,50	29,50
Contribuições Previdenciárias (várias)	4,75	21,60
Imposto de Renda (IR)	3,66	16,60
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	2,17	9,80
Finsocial	1,08	4,90
Pis / Pasep	0,92	4,20
Outras Receitas Federais	0,73	3,30
Imposto sobre Serviços (ISS)	0,46	2,10
Impostos sobre Comércio Exterior (II e IE)	0,44	2,00
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	0,43	1,90
Contribuição Social sobre Lucro	0,35	1,60
Imposto sobre Propriedades Territoriais e Urbanas (IPTU)	0,26	1,20
Imposto sobre Propriedades Veículos Automotores (IPVA)	0,10	0,50
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	0,07	0,30
Imposto sobre Venda de Varejo de Combustíveis (IVVC)	0,05	0,20
Imposto Territorial Rural (ITR)	0,04	0,20
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCD)	0,01	0,05
Adicional do Imposto de Renda (AdIR)	0,01	0,05

Fonte: Dados brutos obtidos da Comissão de Reforma Tributária do Governo Federal (Mattos Filho, coord., 1992).

Nota: Os percentuais correspondem à média dos exercícios de 1989, 1991 e da previsão para 1992.

Constata-se, no Quadro 1, que a tributação indireta é preponderante na arrecadação do Estado brasileiro. Impostos como o ICMS e o IPI (caracterizados como indiretos) determinam, conjuntamente, uma arrecadação aos cofres do setor público próxima a 40%. Por outro lado, impostos incidentes sobre o patrimônio, como o Imposto sobre Propriedades Territoriais e Urbanas (IPTU) e o Imposto sobre Propriedades Veículos Automotores (IPVA), apresentam uma participação mínima no total de arrecadação tributária.

Por causa dessa situação e da dificuldade de revertê-la, pelo menos no curto prazo, surgem propostas e sugestões para minimizar a regressividade fiscal do atual sistema. Uma dessas propostas é a isenção de impostos que oneram significativamente os produtos básicos ou essenciais ao consumo diário da população de baixa renda<sup>11</sup> e a sua incidência sobre o consumo de produtos mais elaborados e de maior valor agregado.

<sup>11</sup> Não há um consenso sobre se a menor incidência tributária reduzirá os preços dos produtos para os consumidores finais. O setor empresarial, por exemplo, acredita que a redução da carga tributária sobre alimentos no Brasil representa uma queda nos preços dos produtos finais aos consumidores (Governo, 1984). Por outro lado, pesquisas já feitas sobre o assunto, como a de Sanson (1992), mostram que os benefícios advindos da redução tributária seriam todos captados pelas empresas, com o aumento da sua rentabilidade. O artigo não aprofundará esta discussão, mas acredita-se que o Estado tem mecanismos e instrumentos que permitem que a

É buscando examinar essa questão que a pesquisa propõe-se a quantificar a atual carga tributária incidente sobre os produtos de primeira necessidade que compõem a cesta básica de consumo popular da cidade de Passo Fundo<sup>12</sup>.

## 2 A TRIBUTAÇÃO SOBRE OS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA

A sociedade brasileira tem mostrado uma crescente inconformidade com a atual estrutura tributária brasileira, reivindicando especialmente a redução da tributação sobre os itens da cesta básica<sup>13</sup>.

Reforçando o que foi dito anteriormente, a exigüidade de bases tributárias no Brasil, como a renda e o patrimônio (a primeira representa menos de 4% do PIB), justifica a utilização do faturamento bruto e do consumo como bases de tributação.

Essa situação leva à concentração da tributação no setor produtivo, sob a forma de impostos sobre os insumos agrícolas, a produção, o transporte, as vendas, o armazenamento e a comercialização dos alimentos (*Rezende*, 1991: 22). A tributação sobre o setor produtivo compõe, na maioria das vezes, boa parte do custo de produção do produto, determinando um preço final mais alto ao consumidor final.

Um estudo recente da Coopers e Lybrand (*Quantos...*, s.d.) mostrou que uma família de classe média de São Paulo, com quatro membros e um salário bruto de R\$ 2 000,00 mensais, o equivalente a vinte salários-mínimos, compromete 25,22% (R\$ 504,33) de sua renda com tributos. Isso significa que deve trabalhar três meses por ano para pagá-los. Somente com tributos sobre os gêneros de alimentação, higiene e limpeza, ocorre uma taxação de 17,46%.

Em outro estudo feito pela Consultoria Arthur Andersen, os resultados obtidos foram muito semelhantes, concluindo-se que o Brasil é o país que mais cobra impostos sobre alimentos, os quais atingem 32,7% e são altamente desproporcionais em relação à média mundial, que é de 6 a 7% (*Meneghetti Neto*, 1992: 181).

---

redução da incidência tributária sobre produtos básicos reflita em preços finais mais baixos, ainda mais se for considerado o atual ambiente estável de preços.

<sup>12</sup> O trabalho de *Razera* (1996) também abordou esse tema. Entretanto, no presente artigo, os tributos selecionados, assim como as hipóteses adotadas e o instrumental utilizado na quantificação da carga tributária diferem do trabalho elaborado por essa economista. Portanto, para os interessados em aprofundar o conhecimento sobre esse tema, tornam-se relevantes a leitura e a análise do artigo.

<sup>13</sup> Contrariamente ao que ocorre nos países desenvolvidos, onde a produção de alimentos recebe maiores benefícios fiscais, no Brasil, impõe-se uma carga tributária demasiadamente pesada sobre o produtor e o consumidor (*Rezende*, 1991:21).

A elevada cobrança torna-se ainda mais negativa se for observado que, no orçamento de uma família brasileira, gasta-se, em média, 30,8% da renda com a compra de alimentos. Esse percentual aumenta quanto menor for a renda recebida pela família (*Meneghetti Neto*, 1992: 182).

Vislumbrando essa realidade, a pesquisa procurará examinar a cesta básica alimentar da cidade de Passo Fundo, por considerar que essa apresenta um conjunto de bens consumidos pelas famílias com ganhos de até oito salários-mínimos.

## 2.1 A incidência tributária nos produtos da cesta básica passo-fundense

Os tributos não são pagamentos voluntários, mas, sim, contribuições obrigatórias. Para a determinação de quem deve pagá-los, deve-se olhar além dos estatutos tributários e do padrão de incidência legal, isto é, além daqueles em que repousa a obrigação legal da contribuição. De outro modo, quando se examina um tributo, deve-se observar tanto a parte que o recebe (o seu destino) quanto a que arca com o seu ônus (a sua fonte).

Partindo desse conhecimento, o trabalho procurou quantificar a carga tributária, identificando cada tributo incidente sobre os produtos que compõem a cesta básica de consumo popular de Passo Fundo<sup>14</sup>. Para tanto, buscou-se, através de simulações<sup>15</sup>, calcular e quantificar o peso desses tributos, verificando-se o seu peso no preço final dos produtos.

Num primeiro momento, pesquisaram-se os tributos que incidem sobre os diversos produtos com base na legislação vigente. Junto à Receita Federal e à Exatoria Estadual, foram pesquisadas as alíquotas de incidência dos tributos sobre a cesta básica. Com base nas informações obtidas, foi possível calcular e

---

<sup>14</sup> A Universidade de Passo Fundo elabora mensalmente o cálculo da cesta de produtos básicos, tendo por base uma pesquisa de Orçamento Familiar (POF) realizada em 1993. A pesquisa estudou os hábitos de consumo de 152 famílias passo-fundenses escolhidas segundo critérios estatísticos. Houve também a seleção de 28 estabelecimentos onde mensalmente são levantados 1 700 preços em média, por uma equipe de estagiários da Universidade de Passo Fundo.

<sup>15</sup> É praticamente impossível saber com precisão o peso dos tributos sobre o custo total de um produto. Entretanto, existem estudos na área tributária que fazem aproximações. Recentemente, um estudo tributário realizado em São Paulo concluiu que, para produzir arroz e levá-lo até o consumidor final, paga-se 12% de ICMS, 2% de Finsocial e 0,65% de PIS. Os restantes 8% compreendem: custos de produção, despesas operacionais, mão-de-obra, transporte, encargos sociais, margem de lucro do produtor e do comerciante, contribuição social de 10% sobre o lucro, imposto de renda de 30% a 40% sobre o lucro, imposto de renda na fonte de 8% sobre o lucro líquido, bem como outros custos e taxas. Cabe salientar que o arroz é isento de IPI (*Meneghetti Neto*, 1992: 184).

quantificar, em termos monetários, o valor a que equivalem os impostos no preço final dos produtos.

Com a soma das percentagens de cada imposto, obteve-se a porcentagem de incidência do total de impostos, o que permitiu que se elaborassem análises e considerações mais precisas sobre a tributação em produtos alimentares.

Para o cálculo do impacto dos atuais impostos que recaem sobre os produtos da cesta básica da cidade de Passo Fundo, utilizaram-se algumas hipóteses simplificadoras, formuladas com base nas características de incidência de cada tributo.

A primeira dessas hipóteses foi considerar, dentro das simulações feitas, apenas os seguintes tributos indiretos: ICMS, IPI, PIS, Cofins e INSS (ex-Funrural). Outros tributos não foram incluídos por não acarretarem modificações significativas nos resultados em consequência de sua reduzida representatividade na tributação indireta (aproximadamente 10%)<sup>16</sup>.

Outra hipótese adotada foi a de que as contribuições como o PIS e o Cofins teriam a mesma forma de incidência dos impostos indiretos cumulativos. De outra forma, considerou-se que esses tributos podem ser denominados como *tributos em cascata*, ou seja, tributos que pesam sobre todas as etapas de produção e distribuição dos produtos até que cheguem ao consumidor final<sup>17</sup>.

Para realizar as simulações apresentadas no trabalho, tomou-se como referencial inicial a proposta metodológica utilizada por *Rezende* no artigo: "O peso dos impostos no custo da alimentação: análise do problema e proposta de redução", publicado em 1991, no qual o autor estima a incidência dos tributos indiretos sobre produtos alimentares que integram uma determinada cesta básica. Partiu-se, também, de hipóteses relativas ao número de etapas do processo produtivo e ao valor adicionado associado em cada etapa produtiva.

Quanto ao número de etapas de produção, de comercialização e de distribuição, adotaram-se, para efeito de cálculo: quatro etapas para produtos agropecuários *in natura* e cinco etapas para produtos agropecuários industrializados e para os produtos de higiene e limpeza.

---

<sup>16</sup> Os economistas Carlos Lavallo da Silva e Fernando Galvão de Almeida calcularam que a inclusão de todos os outros tributos determinaria um peso final sobre os produtos de 10% (*Silvia, Almeida, 1995: 24*).

<sup>17</sup> Como a parcela indireta (alíquota efetiva) é a mais significativa no peso final dos tributos indiretos sobre o produto, trabalhou-se no artigo com base em critérios adotados pelo IBGE (*Anuário..., 1992*), tomando como hipótese que as alíquotas incidentes em todas as etapas de produção e distribuição serão totalmente transferidas ao consumidor final dos bens e serviços sobre os quais incidem. Essa suposição, apesar de realista, não leva em conta a habilidade do contribuinte (empresa ou indivíduo) de ajustar suas vendas ou compras (alterando, assim, o formato da curva de demanda ou oferta pelo produto) e, dessa forma, afetar a posição dos outros.

Sabe-se que, quanto maior for o número de etapas decorridas desde a aquisição das matérias-primas até a venda final do produto ao consumidor, maior será o ônus tributário. Para melhor exemplificar o porquê da definição desse número de etapas por tipo de produto, mostrar-se-á, através de um exemplo, o processo de produção e comercialização do pão, um dos principais produtos que compõe a cesta básica.

Na produção do pão para uma pequena comunidade urbana, é necessário que seja plantado o trigo na zona rural. O agricultor, para produzir o cereal, necessita de uma série de insumos, que serão adquiridos no comércio. Após o plantio, obtém o seu produto final, o trigo, que é vendido a um comerciante o qual fará o seu beneficiamento, ensacamento e transporte para a venda. Ao ser adquirido pelo panificador, o trigo tornar-se-á um insumo básico que, juntamente com os outros, será utilizado na fabricação do pão. Por fim, o pão é vendido ao comerciante varejista, que colocará o produto à disposição do consumidor final.

Percebe-se, por meio desse exemplo bastante simples, como o pão, para chegar ao consumidor final, passa por diversas etapas de produção, comercialização e distribuição, as quais podem ser assim enumeradas:

1ª etapa: agricultor-produtor de trigo (produção);

2ª etapa: comerciante-atacadista e beneficiador (produção e comercialização);

3ª etapa: panificador (produção);

4ª etapa: comerciante-varejista (comercialização e distribuição);

5ª etapa: consumidor final.

A Figura 1 ilustra as diversas etapas de produção, comercialização e distribuição do produto.

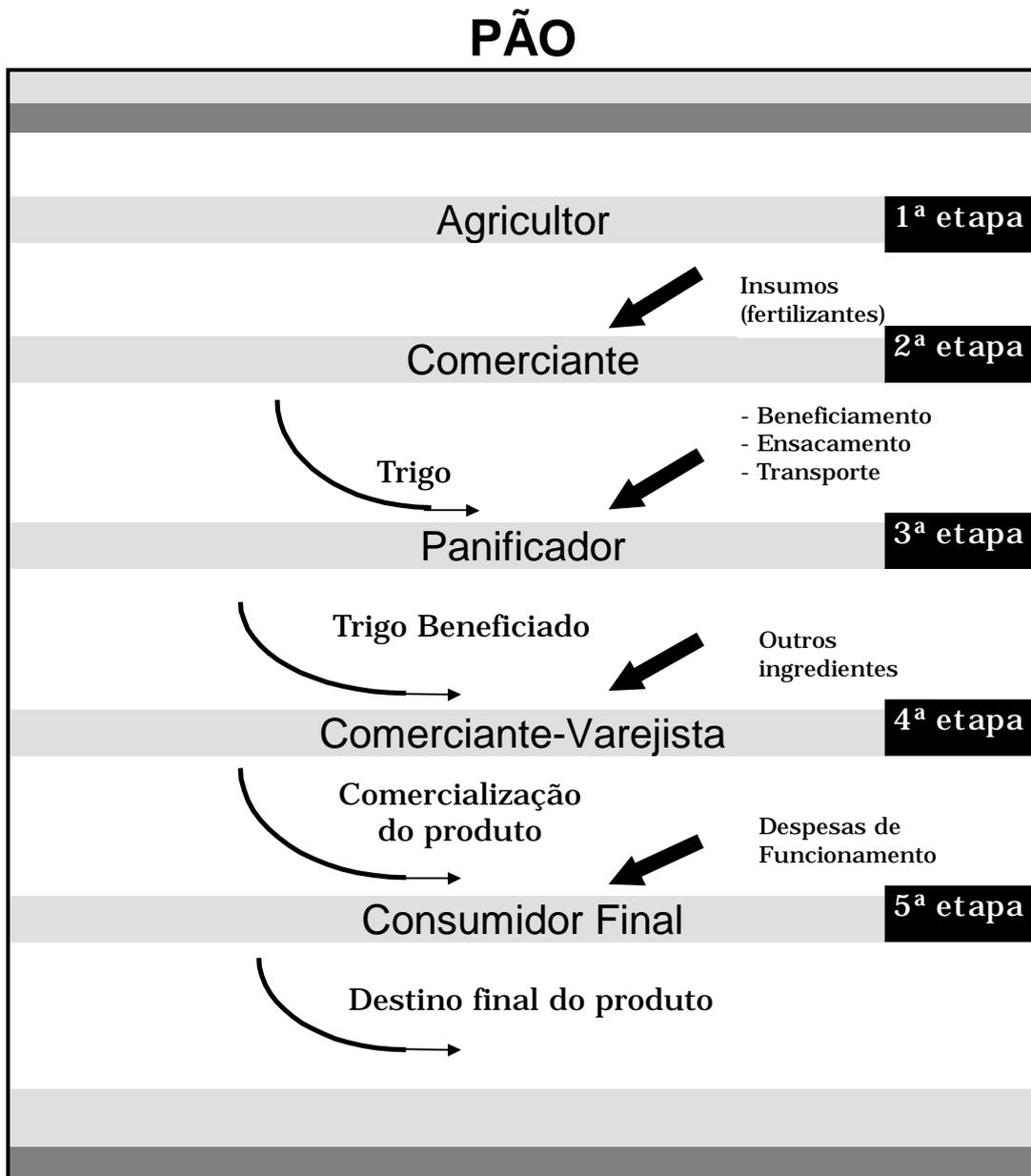


Figura 1 - Etapas necessárias à produção do pão.

Outro fator determinante do valor do ônus tributário cobrado sobre cada produto é o valor adicionado em cada etapa do processo de produção, circulação e distribuição das mercadorias e serviços. Por conseqüência, produtos que

apresentam um valor adicionado mais concentrado nas etapas iniciais de produção-distribuição e comercialização do produto terão uma incidência tributária maior que a de produtos que concentram o seu valor adicionado nas etapas finais.

Torna-se, contudo, muito difícil determinar se tal produto da cesta básica apresenta um valor adicionado mais concentrado no início ou no final. Portanto, optou-se por elaborar três simulações: a primeira distribui o valor adicionado uniformemente; a segunda concentra o valor adicionado nas etapas iniciais do ciclo de produção-distribuição e comercialização do produto e a terceira concentra o valor adicionado nas etapas finais.

Para que ficasse mais claro esse procedimento, utilizou-se o exemplo do pão, já detalhado. O pão de forma/francês apresentou um preço médio, em 22/1/96, de R\$ 2,88 (1050g). Este valor, por hipótese, foi distribuído em cada uma das cinco etapas de maneira uniforme, de acordo com o apresentado no Quadro 2. No exemplo, considerou-se a incidência dos seguintes tributos: ICMS (alíquota de 7%), Cofins (alíquota de 2%), PIS (alíquota de 0,65%) e INSS (alíquota de 2,4%).

**Quadro 2 - Peso tributário sobre o preço final do pão de forma/francês sob a hipótese do valor adicionado distribuído uniformemente**

Etapas	Valor Inicial	Valor Adicionado	Base tributária IPI	IPI pago	Base tributária Cofins PIS e INSS	Imposto pago Cofins, PIS e INSS	Base tributária ICMS	Imposto pago ICMS	Valor do pão após os tributos	Total de Tributo pago
1	0	0,5357	-	-	0,5357	0,0271	-	-	0,5628	
2	0,5628	0,5357	-	-	1,0985	0,0291	-	-	1,1276	
3	1,1276	0,5357	-	-	1,6633	0,0441	-	-	1,7074	
4	1,7074	0,5357	-	-	2,2431	0,0594	-	-	2,3025	
5	2,3025	0,3068	-	-	2,6093	0,0691	2,6784	0,2016	2,88	
Total						0,2288		0,2016		0,4304

Fonte: elaboração própria.

Nota: o INSS somente incide na 1ª etapa; o Cofins e o PIS incidem em todas as etapas (inclusive sobre a venda de produtos agropecuários não industrializados), e o ICMS incide somente na última etapa. Se não houvesse isenção de IPI, ele incidiria na 4ª etapa.

Pelo que foi apresentado no Quadro 2, constata-se, por suposição, que o total de tributos pagos mensalmente na compra do pão de forma/francês foi de R\$ 0,43. Em termos percentuais, a alíquota efetiva<sup>18</sup> cobrada com a aplicação dos tributos ficou em 14,94%, ou seja, bem acima da soma das alíquotas

<sup>18</sup> A pesquisa trabalha com conceitos diferentes para a definição da alíquota nominal e da efetiva. A alíquota nominal é obtida pela soma das alíquotas de todos os tributos que incidem sobre o produto; a efetiva é obtida após o cálculo das simulações realizadas na pesquisa.

nominais (12,05%) determinadas para os impostos e contribuições<sup>19</sup>. De outra forma, pode-se dizer que a incidência tributária sobre o produto, devido ao efeito em *cascata*, foi maior do que a esperada.

Por fim, o intervalo de tempo decorrido entre cada etapa, até a entrega do produto ao consumidor final, também é um importante fator na determinação do peso que os tributos exercem sobre o preço final dos produtos. Quanto maior o tempo, maior a imobilização de uma parcela importante do capital necessário à produção para fazer face aos custos tributários, reduzindo disponibilidades financeiras para o próprio aumento da produção.

Segundo *Rezende*:

*(...) na agricultura, assim como na pecuária e na avicultura, há de cumprir prazos rígidos, às vezes longos, determinados por fatores biológicos e climáticos e aos quais se sobrepõem os riscos e as incertezas do resultado (entre a aquisição de sementes e a comercialização de cereais, por exemplo, pode estar compreendido um prazo de nove meses). Quanto maior o tempo, maior a imobilização de uma parcela importante do capital necessário à produção para fazer face aos custos tributários, reduzindo as disponibilidades financeiras para o próprio aumento da produção (1991: 8).*

A quantificação do peso desse fator dentro do custo final do produto, contudo, é difícil de ser medida, pois varia de caso a caso. Optou-se, portanto, por desconsiderar os efeitos desse fator no cálculo do peso tributário sobre os produtos da cesta básica<sup>20</sup>.

### 3 AS SIMPLIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CÁLCULO DO ÔNUS TRIBUTÁRIO

A cesta básica de Passo Fundo engloba os 42 produtos mais consumidos pelos cidadãos passo-fundenses com renda familiar entre zero e oito salários-mínimos. Os produtos estão divididos nos grupos: de alimentação (31), higiene pessoal (sete) e limpeza doméstica (quatro).

Visando calcular o peso da tributação sobre o preço final dos produtos da cesta básica, dividiram-se, numa primeira etapa, esses produtos em dois grandes grupos: no primeiro, separam-se os produtos segundo o número de

---

<sup>19</sup> O trabalho realizado pela Emater-RS em julho de 1994, intitulado "O panorama setorial do feijão no processo do Mercosul", identifica os seguintes tributos como incidentes sobre o produtor de feijão: Funrural (3% s/o faturamento); ICMS (12% a 18% do preço dos produtos); ITR, IPI, IRPJ, Imposto sobre Importação, Finsocial, PIS/Pasep, FGTS e a Contribuição Previdenciária (*Weide*, 1994, : 38).

<sup>20</sup> Esse efeito torna-se menos relevante em uma situação de estabilidade de preços, como ocorre atualmente na economia brasileira.

etapas de sua produção, distribuição e comercialização; no segundo, o critério de divisão é a isenção ou não do ICMS e/ou IPI.

### 3.1 Os Ciclos de Produção, Distribuição e Comercialização

Para obter o valor do ônus tributário de acordo com as etapas de produção, fez-se uma simplificação necessária no cálculo das simulações, separando os produtos que apresentam quatro ou cinco etapas no ciclo de produção, distribuição e comercialização.

Foram enquadrados dentro das quatro etapas os produtos agrícolas e os produtos não-industrializados, para os quais se esquematizaram dois ciclos padrões de produção, comercialização e distribuição (Figura 2).

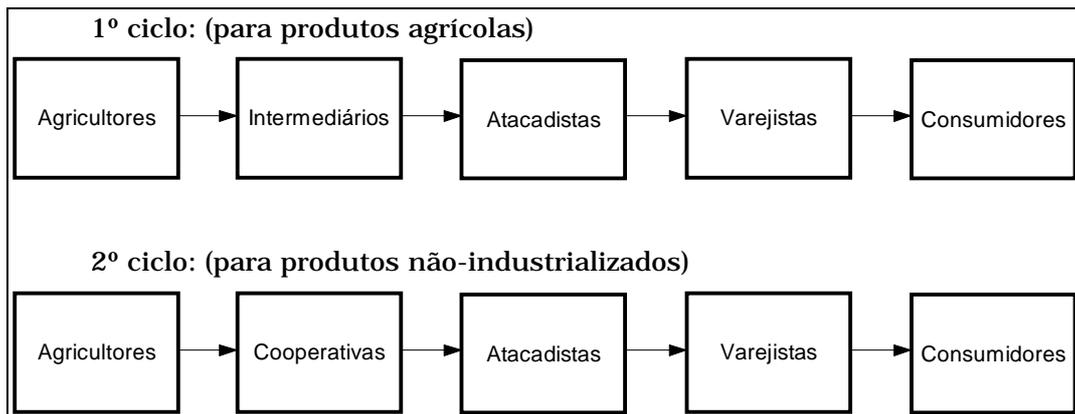


Figura 2 - Ciclos de produção, comercialização e distribuição em quatro etapas.

Com base na Figura 2, dez produtos da cesta básica de Passo Fundo foram enquadrados dentro dos ciclos de quatro etapas: a banana, a laranja, a maçã, o mamão, a batata-inglesa, a cebola, a cenoura, o tomate, o leite tipo C e os ovos.

Para os produtos industrializados, o ciclo de produção, comercialização e distribuição foi elaborado em cinco etapas. Esses produtos apresentariam também dois ciclos padrões, conforme demonstra a Figura 3.

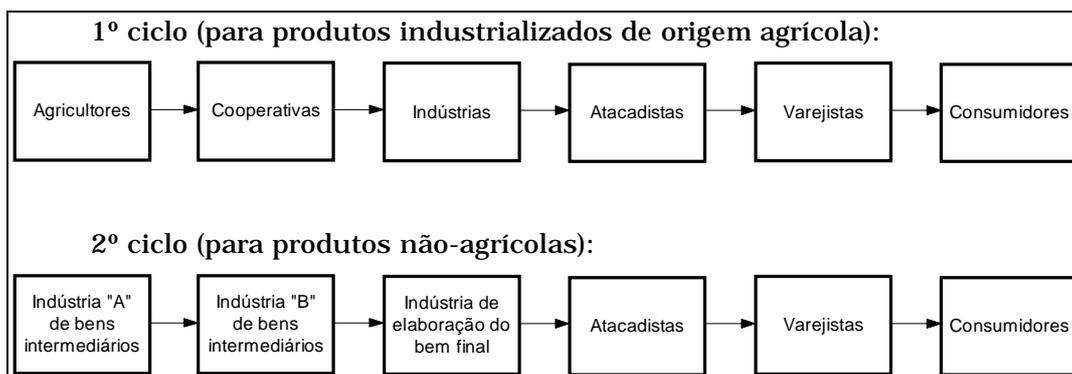


Figura 3 - Ciclo de produção, comercialização e distribuição em cinco etapas.

Entre os produtos que foram enquadrados dentro dos ciclos de cinco etapas estão: açúcar *crystal*, café moído/solúvel, erva-mate, pó p/suco, refrigerante, mortadela, carne bovina, frango, farinha de milho, massa com/sem ovos, queijo colonial, iogurte, margarina, óleo comestível, biscoito, pão de forma/francês, sal, vinagre, arroz, feijão, absorvente, creme dental, desodorante, lâmina de barbear descartável, papel higiênico, sabonete, xampu, desinfetante, detergente, esponja de aço/banho e sabão barra/pó.

### 3.2 A Incidência do ICMS e do IPI

O segundo grupo divide os produtos da cesta básica em produtos isentos e não-isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) e/ou Imposto sobre Produtos Industrialização (IPI). Com base em informações obtidas junto à Exatoria Estadual e à Secretaria da Receita Federal, dos 42 produtos que compõem a cesta básica de Passo Fundo, apenas nove são isentos de ICMS e IPI. São eles: a banana, a laranja, o mamão, a batata-inglesa, a cebola, a cenoura, o tomate, os ovos e o leite, todos do grupo de produtos ligados à alimentação.

Dezenove produtos da cesta básica de Passo Fundo sofrem incidência do ICMS, mas não do IPI. São eles: a maçã, o café, a erva-mate, a carne bovina, o frango, a farinha de trigo, a massa, o queijo, o iogurte, a margarina, o óleo, o biscoito, o pão, o sal, o vinagre, o arroz, o feijão, a farinha de milho e o absorvente.

Quatorze são os produtos da cesta básica de Passo Fundo sobre os quais incide o IPI: açúcar, mortadela, pó para suco, refrigerante, creme dental, desodorante, lâmina de barbear, papel higiênico, sabonete, xampu, desinfetante, detergente, esponja de aço e sabão em pó.

As contribuições sociais e parafiscais (PIS, Cofins e INSS) incidem sobre todos os produtos da cesta básica.

#### 4 O ÔNUS TRIBUTÁRIO SOBRE O PREÇO FINAL DOS TRIBUTOS

O cálculo do peso dos tributos sobre o preço final dos produtos da cesta básica de Passo Fundo, como já se referiu anteriormente, foi feito a partir de três simulações: (a) valor adicionado distribuído uniformemente; (b) valor adicionado concentrado no início do ciclo produtivo e (c) valor adicionado variável concentrado nas etapas finais do ciclo produtivo. Os Anexos A, B, C e D detalham os resultados obtidos em cada uma dessas simulações.

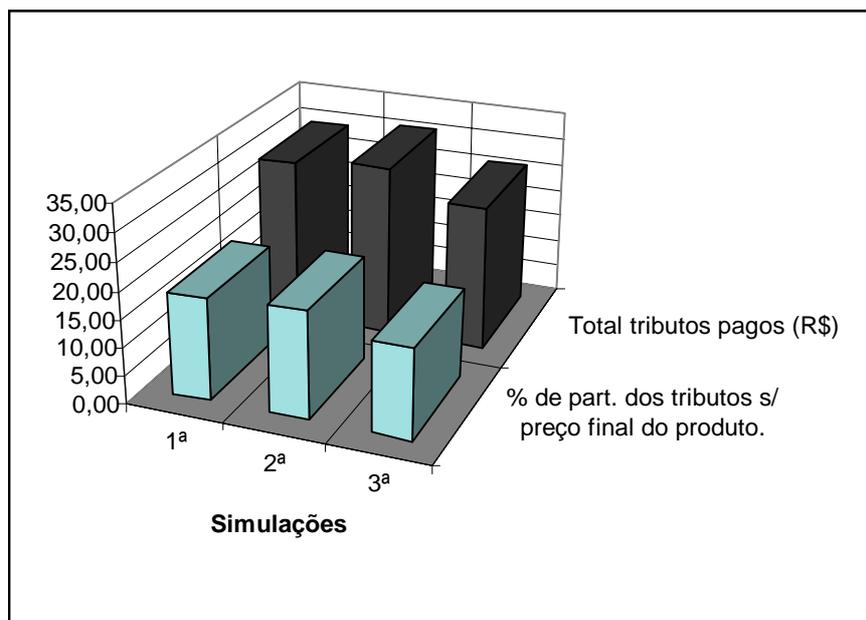
##### 4.1 O Peso Tributário nas Três Simulações Feitas

Os resultados foram obtidos tomando-se por base a construção de três simulações, conforme demonstra a Figura 4.

Como se pode constatar por meio da Figura 4, o peso dos tributos sobre o preço final foi maior quando o valor adicionado se concentrou no início do ciclo produtivo. Dos R\$ 160,60 gastos com a compra dos produtos da cesta básica, R\$ 31,01 seriam destinados apenas para o pagamento dos tributos incidentes sobre esses produtos. Isso representa, em termos percentuais, uma participação de 19,31% sobre o custo total da cesta básica.

Examinando a primeira simulação, observou-se que, quando o valor adicionado foi distribuído uniformemente (uma simulação mais próxima da realidade), os resultados não se mostraram acentuadamente diferentes. Dos R\$ 160,60 gastos com a compra dos produtos da cesta básica, R\$ 29,58 seriam destinados ao pagamento dos tributos. Em termos percentuais, isso representa 18,42% do custo total da cesta básica.

Por fim, na terceira simulação, na qual o valor adicionado foi concentrado nas etapas finais do ciclo produtivo, a incidência tributária sobre o preço final foi menor. Dos R\$ 160,60 gastos com os produtos da cesta, R\$ 26,26 seriam suficientes para o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os produtos que a compõem. A participação percentual ficaria em 16,35% do custo total da cesta.



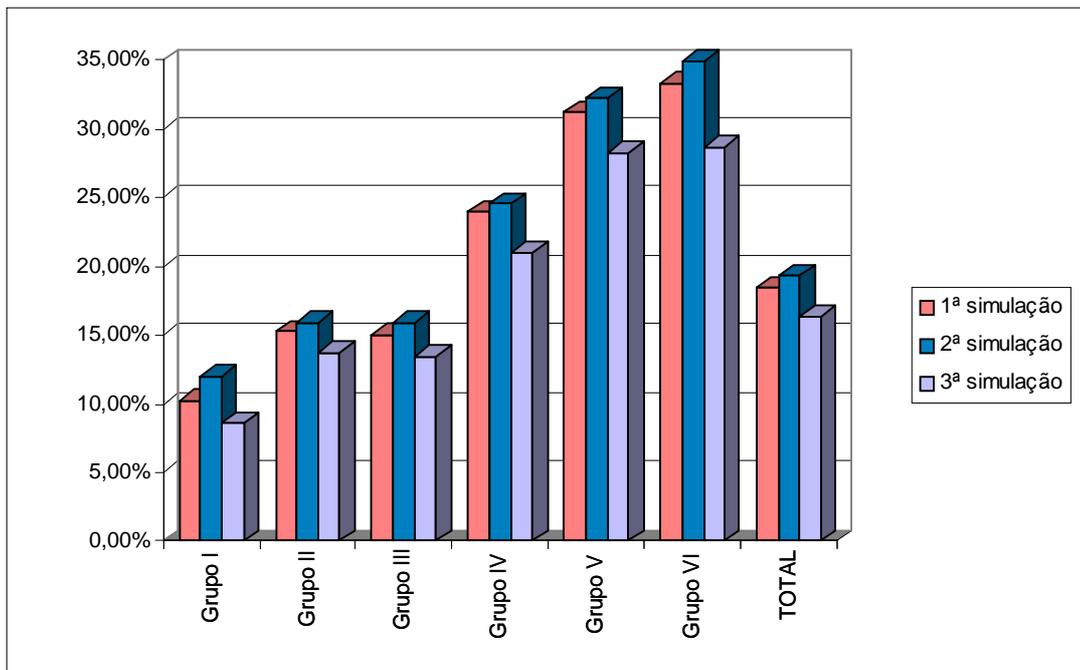
**Figura 4 - Total de tributos pagos e percentual de participação no custo da cesta básica de Passo Fundo nas três simulações.**

Nota: Na primeira simulação, considera-se que a incidência tributária se distribui uniformemente entre as diversas fases de elaboração dos produtos; na segunda, que a incidência tributária se concentra nas primeiras fases de elaboração dos produtos; por fim, na terceira, considera-se que a incidência tributária se concentra nas últimas fases da elaboração dos produtos.

A Figura 4 comprova o elevado peso tributário pago pelo cidadão passo-fundense na compra de produtos essenciais. As três simulações, apesar de apresentarem pequenas variações no percentual de participação dos tributos no custo total da cesta básica, demonstram claramente que pesa um excesso de tributos sobre os produtos consumidos pelos trabalhadores.

#### 4.2 O Peso Tributário por Grupo de Produtos

A Figura 5 mostra o percentual de tributos pagos em seis diferentes grupos de produtos. O primeiro grupo engloba frutas e legumes; no segundo, estão os cereais e derivados; no terceiro, os produtos de origem animal; no quarto, os alimentos industrializados; no quinto grupo, os produtos de higiene pessoal e, no sexto, os de limpeza doméstica.



**Figura 5 - Percentual de tributos pagos por grupo de produtos da cesta básica passo-fundense.**

Nota: Grupo I: Frutas e legumes (banana, laranja, maçã, mamão, batata inglesa, cebola, cenoura e tomate); Grupo II: Cereais e derivados (farinha de milho/trigo, massa, óleo comestível, biscoito, pão, arroz e feijão); Grupo III: Produtos de origem animal (mortadela, carne bovina, frango, leite, queijo e ovos); Grupo IV: Alimentos industrializados (açúcar, café, erva-mate, pó p/ suco, refrigerante, iogurte, margarina, sal e vinagre); Grupo V: Higiene pessoal (absorvente, creme dental, desodorante, lâmina barbear desc., papel higiênico, sabonete e xampu); Grupo VI: Limpeza doméstica (desinfetante, detergente, esponja de aço e sabão barra/pó).

#### 4.3 Os Produtos com maior e menor Incidência Tributária

Na análise feita, examinam-se apenas os resultados obtidos na primeira simulação (valor adicionado distribuído uniformemente), pois a observação dessa primeira simulação permite a extrapolação para os resultados obtidos nas duas outras.

Entre os produtos de menor incidência tributária sobre o preço final, enquadram-se os de alimentação isentos de IPI e ICMS, entre os quais a banana, a laranja, o mamão, a batata-inglesa, a cebola, a cenoura, o tomate, o leite tipo C e os ovos, todos com uma participação dos tributos sobre o preço final menor ou igual a 9% (Anexo A1). Tais produtos se caracterizam como produtos

agropecuários não-industrializados, à exceção do leite tipo C<sup>21</sup>. A explicação para a menor incidência encontra-se na isenção do IPI e ICMS para esses produtos.

Já os produtos em uma faixa intermediária (participação tributária sobre o preço final entre 10 e 20%) caracterizam-se, em sua grande maioria, como produtos alimentícios industrializados<sup>22</sup>. Esses, apesar de serem isentos do IPI, não o são do ICMS. São 15 os produtos que estão nesta faixa: café moído/solúvel, erva-mate, carne bovina, frango, farinha de milho, farinha de trigo, massa com/sem ovos, maçã, margarina, óleo comestível, biscoito, pão de forma/francês, sal, arroz e feijão.

Por fim, constatou-se que os produtos industrializados, especialmente os do grupo de higiene pessoal e limpeza, apresentam uma incidência tributária mais elevada (participação tributária sobre o preço final maior que 20%). As razões se devem à cobrança do IPI e à necessidade de um maior número de etapas de produção e comercialização para tais produtos.

Entre os produtos com maior incidência, salientam-se o refrigerante, a esponja de aço, o desinfetante, o xampu e a lâmina de barbear descartável, com participações percentuais dos tributos sobre o preço final iguais a 45,35%, 39,95%, 39,94%, 35,91% e 35,60%<sup>23</sup>, respectivamente (Anexo B).

---

<sup>21</sup> Dentre esses produtos, apenas o leite tipo C passou por um processo de beneficiamento, porém, por ser um produto essencial ao consumo das classes mais baixas, recebe isenção de impostos como o IPI e o ICMS.

<sup>22</sup> A exceção a esse caso compete à maçã que, apesar de não passar por nenhum processo de beneficiamento, não recebe isenção do ICMS.

<sup>23</sup> Esses valores foram retirados da simulação com o valor adicionado distribuído uniformemente no ciclo produtivo - Anexo A1.

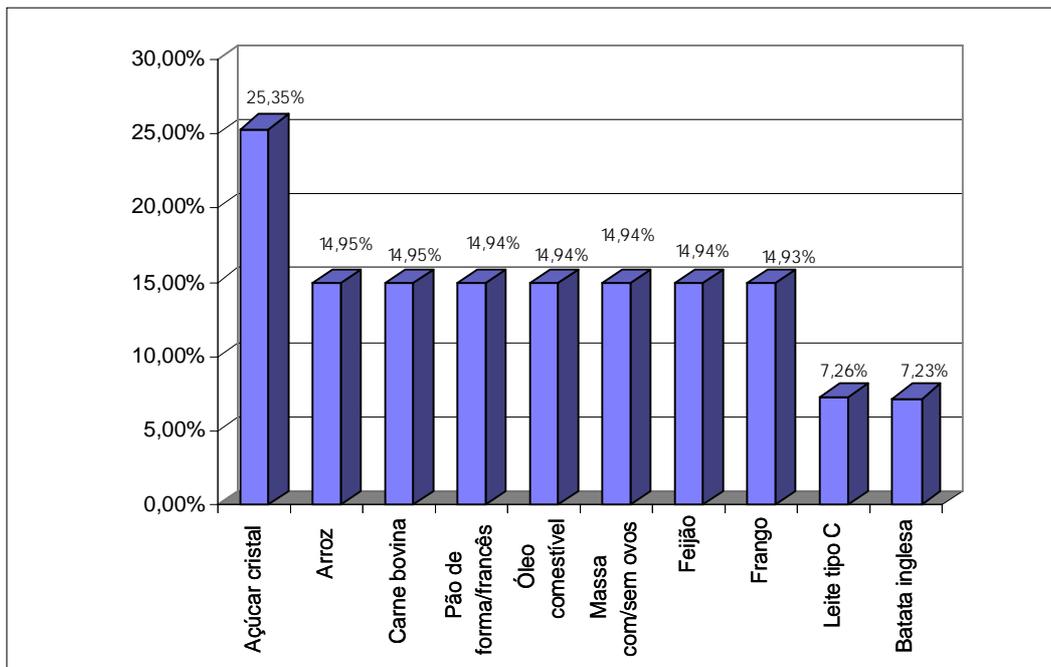


Figura 6 - Percentual de tributos pagos sobre os principais produtos da cesta básica de Passo Fundo.

Nota: Os percentuais foram obtidos para cada produto, considerando-se a simulação com o valor adicionado distribuído uniformemente.

Produtos essenciais à alimentação, como o açúcar, o arroz, a carne bovina, o pão, o óleo comestível, a massa, o feijão, o frango, o leite tipo C e a batata-inglesa, entre outros, são tributados em demasia, tornando ainda mais difícil o equilíbrio do orçamento familiar. Isso pode ser observado com mais clareza na Figura 6, que comprova o que já se frisou ao longo do texto. Para a visualização completa dos resultados, os anexos A, B e C mostram o percentual de tributo pago sobre todos os produtos da cesta básica de Passo Fundo.

## 5 CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho foi evidenciar o pesado ônus financeiro que a população de Passo Fundo *carrega* em virtude da elevada carga tributária sobre os produtos que compõem a cesta básica. O trabalho demonstrou que, por suposição, em média (considerando a carga tributária calculada em cada simulação), de cada R\$ 100,00 gastos com alimentação, R\$ 18,03 são absorvidos com tributos.

Os resultados apresentados para a cidade de Passo Fundo refletem, na verdade, uma realidade observada em todo país: a tributação sobre produtos alimentares é extremamente elevada, onerando principalmente as pessoas de menor renda.

Este trabalho confirma a idéia de que o Estado deve repensar a atual estrutura tributária e a sua forma de incidência, pois só assim poderá torná-la mais justa e adequada à realidade econômica brasileira. A diminuição das alíquotas ou até mesmo a isenção tributária sobre os produtos que compõem a cesta básica tornam-se uma medida premente.

É claro que o Estado, ao diminuir as alíquotas e/ou promover a isenção tributária, deverá cuidar para que os benefícios advindos com a redução tributária sejam transferidos, em sua integralidade, para o consumidor com a diminuição do preço final dos produtos. De outro modo, o Estado, representado nas três diferentes esferas governamentais, estaria permitindo que a redução da carga tributária, diminuindo o custo de produção das empresas, fosse apropriada por essas com conseqüente aumento de suas rentabilidades.

Para tanto, caberá ao Estado a criação de mecanismos e de instrumentos que fiscalizem as empresas e as penalizem quando não repassarem a redução dos seus custos para o preço final. Nesse sentido, a atual estabilidade de preços, refletida nas baixas taxas inflacionárias e na pequena variação do custo da cesta básica, facilitará o exercício de fiscalização e controle por parte do Estado.

## BIBLIOGRAFIA

- À MARGEM da Reforma Fiscal. *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro: FGV, p. 9-11, jun. 1992.
- BALBINOTTO, Giacomo. Os efeitos econômicos da redução do ICMS sobre a Cesta Básica: uma análise teórica e algumas evidências empíricas. *Perspectiva Econômica*, Porto Alegre: Unisinos, v.28, n.82, p. 95-114, jul./set., 1993.
- CARGA tributária em questão. *Carta de Conjuntura FEE*, Porto Alegre: FEE, n.1, p.5, maio 1992.
- CENTRO Regional de Economia e Administração (CEA). *Custo da cesta de produtos básicos de consumo popular em Passo Fundo - RS*. Passo Fundo: FEA/UPF, ano 1, n.1, set. 1994.
- \_\_\_\_\_. *Custo da cesta de produtos básicos de consumo popular em Passo Fundo - RS*. Passo Fundo: FEA/UPF, ano 3, n. 18, jan. 1996.
- ERIS, Ibrahim. Distribuição de renda e o sistema tributário no Brasil. In: ERIS, C.C.C. *Finanças Públicas*. São Paulo: FIPE/Pioneira, 1983.
- FILELLINI, Alfredo. *Economia do Setor Público*. São Paulo: Atlas, 1989.

- FRIEDLAENDER, Ann. Indirect Taxes and Relative Prices. *Quartely Journal of Economics*, v.81, n.322, p.125-140, Feb. 1967.
- FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA *Matriz de Relações Intersectoriais* - 1975. Rio de Janeiro: IBGE, 1987.
- GOVERNO anuncia incentivo à exportação. *Zero Hora*, Porto Alegre, 18 ago. 1994, p. 12 (caderno de economia).
- MATTOS FILHO, Ary Osvaldo. *A distribuição de renda e o sistema tributário brasileiro*. Comissão de Reforma Tributária do Governo Federal. Brasília, 1992. (mimeo.).
- MENEGHETTI NETO, Alfredo. Os efeitos do ICMS na Cesta Básica. *Indicadores FEE*, Porto Alegre: FEE, v.20, p.181-205, 1992.
- \_\_\_\_\_. Setor Comercialização de Alimentos: algumas considerações. *Indicadores FEE*, Porto Alegre: FEE, v. 19, p.18-25, 1993.
- QUANTOS dias trabalhamos para pagar impostos. São Paulo: Coopers e Lybrand, s.d. (mimeo.)
- RAZERA, Marli Lúcia. O ICMS e o IPI no custo da cesta de Produtos Básicos de Consumo Popular em Passo Fundo e em Porto Alegre - RS. *Teoria e Evidência Econômica*, Passo Fundo: FEA/UPF, ano 3, n. 5, p. 157-176, maio 1996.
- REZENDE, Fernando (1991). *O Peso dos Impostos no Custo da Alimentação: análise do problema e proposta de redução*. Rio de Janeiro: IPEA, jul. 1991. (versão preliminar)
- \_\_\_\_\_. *A Moderna Tributação do Consumo*. Rio de Janeiro: IPEA, jun. 1993.
- ROSSETI, José Paschoal. *Contabilidade Social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1992.
- SANSON, João Rogério. *Incidence of the substitution of a value-added tax for a turnover tax: The case of Brazil*. Recife: PIMES-UPE, 1980.
- \_\_\_\_\_, SOUZA, Nali de Jesus de. Produtos-chave no encadeamento de preços. *A Economia da inflação*, Porto Alegre: UFRGS, 1992, p.156-176.
- SILVA, Carlos Lavale da, ALMEIDA, Fernando Galvão de. A Tributação sobre o consumo no Brasil. *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro: FGV, p. 24-27, abr. 1995.
- WEIDE, José Gilberto. O panorama setorial do feijão gaúcho no processo do Mercosul. *Série Realidade Rural*, Porto Alegre: Secretaria da Agricultura e Abastecimento do RS, v.10, jul. 1994.
- YAN, C. *Introduction to input-output economics*. New York: Rinehart & Winston, 1969.

## SUMMARY

### *THE TRIBUTARY ONUS OVER THE BASIC BASKET PRODUCTS IN PASSO FUNDO*

*The Tributary restructure which occurred in the last years determined an elevated number of tributes and an unfair tributation for the contributors. The people with a smaller income started to pay, proportionally, a bigger parcel of tributes than those with high income. Searching to examine this problem, the research quantifies, through hypothesis and simplified simulations, the tributary onus incident over the products which compose the basic basket of Passo Fundo.*

*Key-words: Tributation, tributary onus, basic basket of Passo Fundo.*

## SINOPSIS

### *LA CARGA TRIBUTARIA SOBRE LOS PRODUCTOS DE LA CESTA BÁSICA DE PASSO FUNDO*

*La reestructuración tributaria de los últimos años determinó un elevado número de tributos y una tributación desigual e injusta para los contribuyentes. Las personas con menor poder adquisitivo pagaron proporcionalmente una parcela mayor de tributos que aquellas con mayor poder adquisitivo. Intentando examinar ese problema la investigación cuantifica a través de hipótesis y simulaciones simplificadoras la carga tributaria incidente sobre los productos que componen la cesta básica de Passo Fundo.*

*Palabras clave: tributación, carga tributaria, Cesta Básica de Passo Fundo.*



**Anexo A1- 1ª Simulação: Valor adicionado distribuído uniformemente nas diversas etapas de produção: peso dos tributos sobre o preço final dos produtos da cesta básica de Passo Fundo**

Produto	Quant. mensal	Unidade de medida	Preço <sup>1</sup>	Custo total para aquisição do produto	IPI pago	COFINS <sup>2</sup> PIS E INSS	ICMS <sup>3</sup>	Total tributos pagos por unidade de medida	Total tributos pagos no consumo mensal	Part. dos tributos s/ preço final dos produtos (%)
1- Açúcar <i>crystal</i>	5,47	kg	0,63	3,45	0,07	0,05	0,04	0,16	0,87	25,35
2- Café moído/solúvel	1,50	600g	6,59	9,89	isento	0,52	0,46	0,98	1,48	14,94
3- Erva-mate	1,67	kg	1,58	2,64	isento	0,13	0,11	0,24	0,39	14,94
4- Pó p/ suco	3,55	unid.	0,55	1,95	0,03	0,04	0,09	0,16	0,57	29,07
5- Refrigerante	6,46	litro	0,74	4,78	0,16	0,05	0,13	0,34	2,17	45,35
6- Mortadela	0,74	kg	2,96	2,19	0,16	0,20	0,50	0,86	0,64	29,08
7- Carne bovina	11,08	kg	3,16	35,01	isento	0,25	0,22	0,47	5,23	14,95
8- Frango	4,38	kg	1,48	6,48	isento	0,12	0,10	0,22	0,97	14,93
9- Far. milho	2,42	kg	0,41	0,99	isento	0,03	0,03	0,06	0,15	14,93
10- Far. trigo	6,65	kg	0,56	3,72	isento	0,04	0,04	0,08	0,56	14,96
11- Massa com/sem ovos	4,10	750g	1,00	4,10	isento	0,08	0,07	0,15	0,61	14,94
12- Banana	3,05	kg	0,57	1,74	isento	0,04	isento	0,04	0,13	7,25
13- Laranja	2,35	kg	0,43	1,01	isento	0,03	isento	0,03	0,07	7,23
14- Maçã	1,76	kg	2,11	3,71	isento	0,13	0,25	0,39	0,68	18,38
15- Mamão	2,55	kg	0,63	1,61	isento	0,05	isento	0,05	0,12	7,22
16- Batata-inglesa	4,26	kg	0,35	1,49	isento	0,03	isento	0,03	0,11	7,23
17- Cebola	1,79	kg	0,43	0,77	isento	0,03	isento	0,03	0,06	7,23
18- Cenoura	2,00	kg	0,89	1,78	isento	0,06	isento	0,06	0,13	7,26
19- Tomate	1,67	kg	0,96	1,60	isento	0,07	isento	0,07	0,12	7,25
20- Leite tipo C	19,69	litro	0,50	9,85	isento	0,04	isento	0,04	0,71	7,26
21- Queijo colonial	2,14	kg	3,54	7,58	isento	0,25	0,60	0,85	1,82	24,01
22- Iogurte	0,97	720ml	2,27	2,20	isento	0,16	0,39	0,55	0,53	24,09
23- Margarina	1,26	500g	1,28	1,61	isento	0,10	0,09	0,19	0,24	14,94
24- Óleo comestível	3,00	900ml	0,87	2,61	isento	0,07	0,06	0,13	0,39	14,94
<i>cont.</i>										
25- Ovos	2,94	dz	0,83	2,44	isento	0,06	isento	0,06	0,18	7,27
26- Biscoito	2,08	500g	1,17	2,43	isento	0,09	0,14	0,23	0,47	19,51

27- Pão de forma/francês	3,90	1050g	2,88	11,23	isento	0,23	0,20	0,43	1,68	14,94
28- Sal	1,63	kg	0,33	0,54	isento	0,03	0,02	0,05	0,08	14,94
29- Vinagre	1,02	750ml	0,57	0,58	isento	0,04	0,10	0,14	0,14	24,09
30- Arroz	8,06	kg	0,75	6,05	isento	0,06	0,05	0,11	0,90	14,95
31- Feijão	2,38	kg	1,08	2,57	isento	0,09	0,08	0,16	0,38	14,94
32- Absorvente	1,60	10 unid.	1,21	1,94	isento	0,09	0,21	0,29	0,47	24,08
33- Creme dental	1,89	90g	1,02	1,93	0,03	0,07	0,17	0,27	0,51	26,36
34- Desodorante	1,00	90ml	1,26	1,26	0,07	0,09	0,21	0,37	0,37	29,09
35- Lâmina barbear desc.	1,00	4 unid.	3,28	3,28	0,38	0,23	0,56	1,17	1,17	35,60
36- Papel higiênico	1,31	4 unid.	1,41	1,85	0,09	0,10	0,24	0,43	0,56	30,16
37- Sabonete	3,35	unid.	0,40	1,34	0,02	0,03	0,07	0,12	0,39	29,10
38- Xampu	1,35	200ml	2,46	3,32	0,12	0,15	0,62	0,88	1,19	35,91
39- Desinfetante	2,50	500ml	1,15	2,88	0,18	0,08	0,20	0,46	1,15	39,94
40- Detergente	1,66	500g	0,54	0,90	0,03	0,04	0,09	0,16	0,26	29,07
41- Esponja de aço/banho	2,40	unid.	0,58	1,39	0,09	0,04	0,10	0,23	0,56	39,95
42- Sabão barra	5,48	500g	0,35	1,92	0,02	0,03	0,02	0,07	0,39	20,49
Total				160,60					29,58	18,42

Fonte: *Centro Regional de Economia e Administração* (1996).

- Notas: <sup>1</sup> Preço unitário em 22/1/96  
<sup>2</sup> Tributos pagos  
<sup>3</sup> Imposto pago

**Anexo A2- 2ª Simulação: Valor adicionado concentrado nas primeiras etapas de produção: peso dos tributos sobre o preço final dos produtos da cesta básica de Passo Fundo**

Produto	Quant. mensal	Unidade de medida	Preço <sup>1</sup>	Custo total para aquisição do produto	IPI pago	COFINS <sup>2</sup> PIS E INSS	ICMS <sup>3</sup>	Total Tributo Pago por unidade de medida	Total tributo pago no consumo mensal	Part. dos tributos s/ preço final dos produtos (%)
1- Açúcar <i>crystal</i>	5,47	kg	0,63	3,45	0,07	0,05	0,04	0,17	0,91	26,54
2- Café moído/solúvel	1,50	600g	6,59	9,89	isento	0,57	0,46	1,03	1,54	15,58
3- Erva-mate	1,67	kg	1,58	2,64	isento	0,14	0,11	0,25	0,41	15,58
4- Pó p/ suco	3,55	unid.	0,55	1,95	0,03	0,04	0,09	0,17	0,59	30,13
5- Refrigerante	6,46	litro	0,74	4,78	0,16	0,05	0,13	0,34	2,17	45,35
6- Mortadela	0,74	kg	2,96	2,19	0,17	0,22	0,50	0,89	0,66	30,11
7- Carne bovina	11,08	kg	3,16	35,01	isento	0,27	0,22	0,49	5,45	15,58
8- Frango	4,38	kg	1,48	6,48	isento	0,13	0,10	0,23	1,01	15,57
9- Far. milho	2,42	kg	0,41	0,99	isento	0,04	0,03	0,06	0,15	15,56
10- Far. trigo	6,65	kg	0,56	3,72	isento	0,05	0,04	0,09	0,58	15,57
11- Massa com/sem ovos	4,10	750g	1,00	4,10	isento	0,09	0,07	0,16	0,64	15,57
12- Banana	3,05	kg	0,57	1,74	isento	0,05	isento	0,05	0,16	9,00
13- Laranja	2,35	kg	0,43	1,01	isento	0,04	isento	0,04	0,09	9,00
14- Maçã	1,76	kg	2,11	3,71	isento	0,17	0,25	0,42	0,74	19,91
15- Mamão	2,55	kg	0,63	1,61	isento	0,06	isento	0,06	0,14	8,98
16- Batata-inglesa	4,26	kg	0,35	1,49	isento	0,03	isento	0,03	0,13	9,00
17- Cebola	1,79	kg	0,43	0,77	isento	0,04	isento	0,04	0,07	9,00
18- Cenoura	2,00	kg	0,89	1,78	isento	0,08	isento	0,08	0,16	9,00
19- Tomate	1,67	kg	0,96	1,60	isento	0,09	isento	0,09	0,14	9,00
20- Leite tipo C	19,69	litro	0,50	9,85	isento	0,04	isento	0,04	0,88	8,98
21- Queijo colonial	2,14	kg	3,54	7,58	isento	0,27	0,60	0,87	1,87	24,65
22- Iogurte	0,97	720ml	2,27	2,20	isento	0,17	0,39	0,56	0,54	24,66
23- Margarina	1,26	500g	1,28	1,61	isento	0,11	0,09	0,20	0,25	15,58
24- Óleo comestível	3,00	900ml	0,87	2,61	isento	0,07	0,06	0,14	0,41	15,57
<i>cont.</i>										
25- Ovos	2,94	dz	0,83	2,44	isento	0,07	isento	0,07	0,22	8,98

26- Biscoito	2,08	500g	1,17	2,43	isento	0,09	0,14	0,24	0,49	20,11
27- Pão de forma/francês	3,90	1050g	2,88	11,23	isento	0,25	0,20	0,45	1,75	15,58
28- Sal	1,63	kg	0,33	0,54	isento	0,03	0,02	0,05	0,08	15,55
29- Vinagre	1,02	750ml	0,57	0,58	isento	0,04	0,10	0,14	0,14	24,63
30- Arroz	8,06	kg	0,75	6,05	isento	0,06	0,05	0,12	0,94	15,56
31- Feijão	2,38	kg	1,08	2,57	isento	0,09	0,08	0,17	0,40	15,56
32- Absorvente	1,60	10 unid.	1,21	1,94	isento	0,09	0,21	0,30	0,48	24,64
33- Creme dental	1,89	90g	1,02	1,93	0,03	0,07	0,17	0,28	0,52	27,15
34- Desodorante	1,00	90ml	1,26	1,26	0,07	0,09	0,21	0,38	0,38	30,11
35- Lâmina barbear desc.	1,00	4 unid.	3,28	3,28	0,41	0,25	0,56	1,22	1,22	37,19
36- Papel higiênico	1,31	4 unid.	1,41	1,85	0,10	0,10	0,24	0,44	0,58	31,29
37- Sabonete	3,35	unid.	0,40	1,34	0,02	0,03	0,07	0,12	0,40	30,08
38- Xampu	1,35	200ml	2,46	3,32	0,13	0,16	0,62	0,91	1,22	36,85
39- Desinfetante	2,50	500ml	1,15	2,88	0,20	0,09	0,20	0,48	1,20	41,90
40- Detergente	1,66	500g	0,54	0,90	0,03	0,04	0,09	0,16	0,27	30,09
41- Esponja de aço/banho	2,40	unid.	0,58	1,39	0,10	0,04	0,10	0,24	0,58	41,90
42- Sabão barra	5,48	500g	0,35	1,92	0,02	0,03	0,02	0,08	0,42	21,66
Total				160,60					31,01	19,31

Fonte: *Centro Regional de Economia e Administração* (1996).

- Notas: <sup>1</sup> Preço unitário em 22/1/96  
<sup>2</sup> Tributos pagos  
<sup>3</sup> Imposto pago

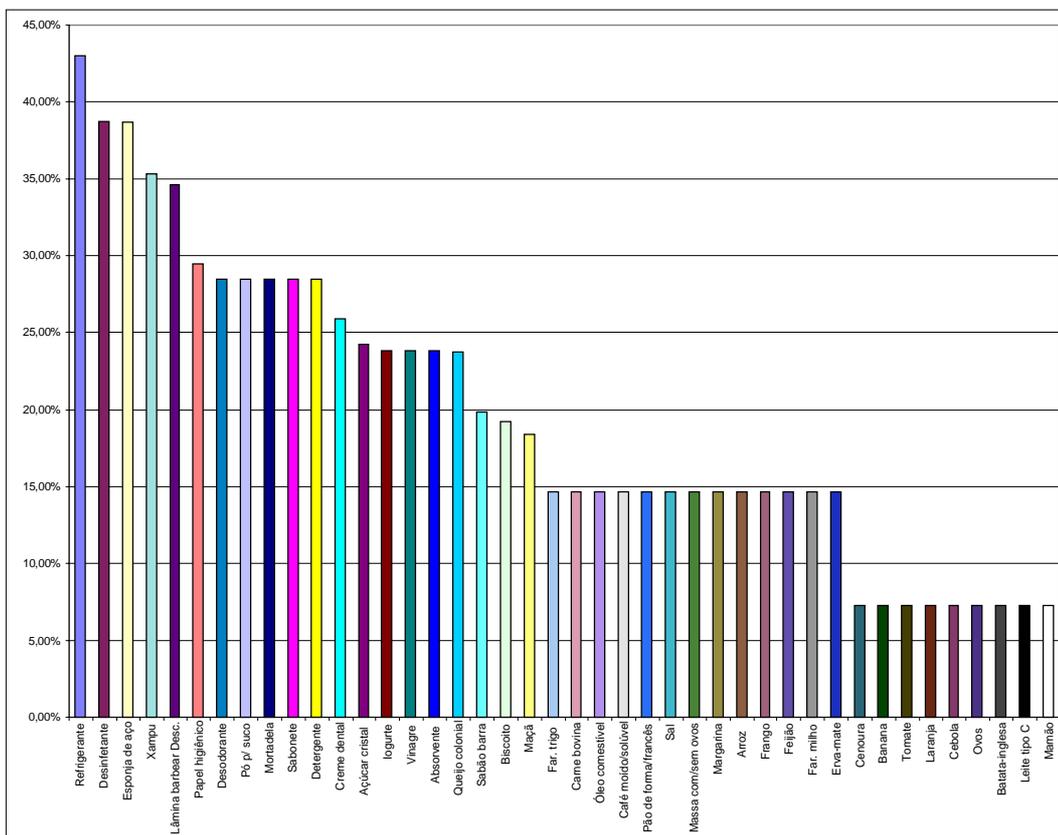
Anexo A3- 3ª Simulação: Valor adicionado concentrado nas últimas etapas de produção: peso dos tributos sobre o preço final dos produtos da cesta básica de Passo Fundo

Produto	Quant. mensal	Unidad e de medida	Preço <sup>1</sup>	Custo total para aquisição do produto	IPI pago	COFINS <sup>2</sup> PIS E INSS	ICMS <sup>3</sup>	Total Tributo Pago por unidade de medida	Total tributo pago no consumo mensal	Part. dos tributos s/ preço final dos produtos (%)
1- Açúcar <i>crystal</i>	5,47	kg	0,63	3,45	0,05	0,04	0,04	0,13	0,72	20,89
2- Café moído/solúvel	1,50	600g	6,59	9,89	isento	0,42	0,46	0,88	1,33	13,42
3- Erva-mate	1,67	kg	1,58	2,64	isento	0,10	0,11	0,21	0,35	13,38
4- Pó p/ suco	3,55	unid.	0,55	1,95	0,02	0,03	0,09	0,14	0,51	26,22
5- Refrigerante	6,46	litro	0,74	4,78	0,12	0,04	0,13	0,28	1,83	38,31
6- Mort adela	0,74	kg	2,96	2,19	0,12	0,16	0,50	0,78	0,57	26,22
7- Carne bovina	11,08	kg	3,16	35,01	isento	0,20	0,22	0,42	4,70	13,42
8- Frango	4,38	kg	1,48	6,48	isento	0,09	0,10	0,20	0,87	13,41
9- Far. milho	2,42	kg	0,41	0,99	isento	0,03	0,03	0,06	0,13	13,41
10- Far. trigo	6,65	kg	0,56	3,72	isento	0,04	0,04	0,08	0,50	13,41
11- Massa com/sem ovos	4,10	750g	1,00	4,10	isento	0,06	0,07	0,13	0,55	13,42
12- Banana	3,05	kg	0,57	1,74	isento	0,03	isento	0,03	0,10	5,53
13- Laranja	2,35	kg	0,43	1,01	isento	0,02	isento	0,02	0,06	5,53
14- Maçã	1,76	kg	2,11	3,71	isento	0,10	0,25	0,36	0,63	16,86
15- Mamão	2,55	kg	0,63	1,61	isento	0,03	isento	0,03	0,09	5,51
16- Batata-inglesa	4,26	kg	0,35	1,49	isento	0,02	isento	0,02	0,08	5,51
17- Cebola	1,79	kg	0,43	0,77	isento	0,02	isento	0,02	0,04	5,53
18- Cenoura	2,00	kg	0,89	1,78	isento	0,05	isento	0,05	0,10	5,53
19- Tomate	1,67	kg	0,96	1,60	isento	0,05	isento	0,05	0,09	5,52
20- Leite tipo C	19,69	litro	0,50	9,85	isento	0,03	isento	0,03	0,54	5,50
21- Queijo colonial	2,14	kg	3,54	7,58	isento	0,20	0,60	0,80	1,72	22,73
22- Iogurte	0,97	720ml	2,27	2,20	isento	0,13	0,39	0,52	0,50	22,72
23- Margarina	1,26	500g	1,28	1,61	isento	0,08	0,09	0,17	0,22	13,41
24- Óleo comestível	3,00	900ml	0,87	2,61	isento	0,06	0,06	0,12	0,35	13,43
<i>cont.</i>										
25- Ovos	2,94	dz	0,83	2,44	isento	0,05	isento	0,05	0,13	5,52

26- Biscoito	2,08	500g	1,17	2,43	isento	0,07	0,14	0,21	0,44	18,07
27- Pão de forma/francês	3,90	1050g	2,88	11,23	isento	0,18	0,20	0,39	1,51	13,42
28- Sal	1,63	kg	0,33	0,54	isento	0,02	0,02	0,04	0,07	13,45
29- Vinagre	1,02	750ml	0,57	0,58	isento	0,03	0,10	0,13	0,13	22,74
30- Arroz	8,06	kg	0,75	6,05	isento	0,05	0,05	0,10	0,81	13,41
31- Feijão	2,38	kg	1,08	2,57	isento	0,07	0,08	0,15	0,35	13,43
32- Absorvente	1,60	10 unid.	1,21	1,94	isento	0,07	0,21	0,28	0,44	22,74
33- Creme dental	1,89	90g	1,02	1,93	0,02	0,05	0,17	0,25	0,47	24,19
34- Desodorante	1,00	90ml	1,26	1,26	0,05	0,07	0,21	0,33	0,33	26,22
35- Lâmina barbear desc.	1,00	4 unid.	3,28	3,28	0,28	0,18	0,56	1,02	1,02	31,06
36- Papel higiênico	1,31	4 unid.	1,41	1,85	0,07	0,07	0,24	0,38	0,50	27,03
37- Sabonete	3,35	unid.	0,40	1,34	0,02	0,02	0,07	0,10	0,35	26,23
38- Xampu	1,35	200ml	2,46	3,32	0,09	0,12	0,62	0,82	1,11	33,33
39- Desinfetante	2,50	500ml	1,15	2,88	0,14	0,06	0,20	0,39	0,99	34,30
40- Detergente	1,66	500g	0,54	0,90	0,02	0,03	0,09	0,14	0,24	26,22
41- Esponja de aço/banho	2,40	unid.	0,58	1,39	0,07	0,03	0,10	0,20	0,48	34,28
42- Sabão barra	5,48	500g	0,35	1,92	0,02	0,02	0,02	0,06	0,33	17,31
Total				160,60					26,26	16,35

Fonte: *Centro Regional de Economia e Administração* (1996).

- Notas: <sup>1</sup> Preço unitário em 22/1/96  
<sup>2</sup> Tributos pagos  
<sup>3</sup> Imposto pago



## Anexo B Percentuais de tributos pagos sobre os produtos da cesta básica de Passo Fundo.

Nota: Os percentuais foram obtidos para cada produto, considerando-se o valor médio obtido a partir do resultado das três simulações realizadas.